



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

16 MAI 2019

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

Exmº Sr.
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Requerendo de Vossa Excelência, que sejam disponibilizados os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para os funcionários lotados nos caminhões de reciclagem de lixo. Conforme a NR-6 (Norma Regulamentadora-6), na prevenção de acidente e na proteção à saúde do trabalhador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 16 de Maio de 2019.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

REGISTRADO

Em 16/05/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 16/05/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

16 MAI 2019

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

Exmº Sr.
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Requerendo de Vossa Excelência, em consonância com o órgão competente, que seja retornado ao serviço de patrolamento no Rincão dos Ávilas Cerro das Antas, 1º Distrito, em virtude de não ter sido terminado o serviço nestas localidades e serviço com a retroescavadeira na propriedade do Sr. Renato que já foi solicitado a mais de 2(dois) anos e nada foi feito.

Esperamos a sensibilidade e boa vontade dos senhores para que seja concretizados os referidos serviços, pois já foram enviados vários pedidos e ainda não obtivemos a conclusão do pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

REGISTRADO

Em 16/05/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

Piratini, 16 de Maio de 2019.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

APROVADO

Em 16/05/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS

RECEBIDO

16 MAI 2019

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

Ilmº Sr.

Jorge Antônio de Oliveira Oleques Junior

Eng. Superintendente da 7ª S. R. DAER

Rua João Simões Lopes Neto nº 2273 - Fragata

CEP: 96025-210

Pelotas-RS

Venho por meio deste, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, solicitar à Vossa Senhoria, que seja realizado manutenção na Ponte do Costa para proporcionar uma maior segurança aos motoristas que trafegam nesta via, principalmente à noite.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

REGISTRADO

Em 16/05/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

APROVADO

Em 16/05/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

Piratini, 16 de Maio de 2019.

Carlos Alberto Gomes Caetano
Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS
RECEBIDO

16 MAI 2019

William Marinho de Oliveira Borges
DIRETOR

REQUERIMENTO:

ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

Exmº Sr.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Requerendo que seja enviado para esta Casa Legislativa, conforme em anexo o Projeto de Lei, que dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.


Justificativa:

Com a criação da Carteira do Autista, esta será antecedida de documentos e informações, que proporcionará as ferramentas necessárias para que seja construído um Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Ao criar a carteira, será possível levantar a quantidade de pessoas com o transtorno autista existente no Município de Piratini e também conduzindo à um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, supermercados e bancos na obtenção de outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista.

Piratini, 16 de Maio de 2019.

REGISTRADO

Em 16/05/19
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO


Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

APROVADO

Em 16/05/19
Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 1 - Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2019.

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPCTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º O documento oficial de que trata esta Lei será expedido pela Secretaria de Saúde Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Piratini e APAE-Piratini.

§ 2º para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art.2º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art.3º- Para fins desta Lei crie-se um Sistema Integrado entre a Secretaria da Saúde e APAE de Piratini, ficando autorizadas para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I- Nome do Município de Piratini;
- II- Registro geral do órgão emissor e data da expedição;
- III- Nome do identificado, nome e telefone do responsável, data de nascimento do identificado;
- IV- Fotografia digital no formato 3x4 cm;
- V- Descrição na Carteira do direito ao atendimento prioritário para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais- Lei 12.764/2012.

Art.4º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art.5º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art.6º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas parceiras ou apoiadoras da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito Municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com a criação da Carteira do Autista, esta será antecedida de documentos e informações, que proporcionará as ferramentas necessárias para que seja construído um Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Ao criar a carteira, será possível levantar a quantidade de pessoas com o transtorno autista existente no Município de Piratini.

A criação da referida Carteira, é uma reivindicação de familiares de pessoas com autismo, para fins de garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, supermercados e bancos na obtenção de outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista.

Devido a Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, comumente conhecida com Autista, na maioria dos casos, não possui o comportamento, diferentemente de uma pessoa com deficiência física que por sua própria condição, já anuncia sua deficiência visualmente, o autista, necessita desta identificação a fim de ter acesso aos direitos que lhe pertencem.

A política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista teve a sua normalização na Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REQUERIMENTO:



ASSUNTO: ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental seja encaminhada correspondência:

Exmº Sr.
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Requerendo que seja enviado para esta Casa Legislativa, conforme em anexo o Projeto de Lei, que cria Programa Censo de Inclusão de Autistas.

Justificativa:

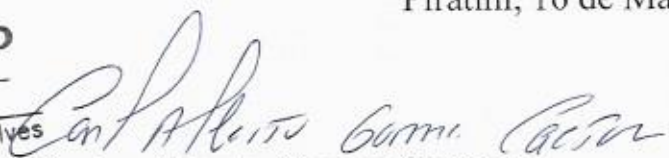
Com a criação do Programa Censo de Inclusão do Autista, será possível identificar a quantidade e perfil socioeconômico das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas dos mesmos.

Para que os objetivos sejam atendidos, deverão ser realizados censos para obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação dos mesmos, a qualificação e a localização das pessoas portadoras, com finalidade de elaborar um Cadastro de Inclusão junto ao Poder Executivo Municipal.


Piratini, 16 de Maio de 2019.

REGISTRADO
Em 16/05/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO


Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador PDT

APROVADO
Em 16/05/19


Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas.

Art. 1º Fica criado o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

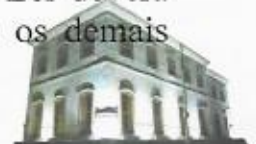
Art. 4º Por meio do Programa criado nesta Lei, para assegurar o acesso aos locais em que é exigida sua apresentação, será emitida a carteira do autista às pessoas com TEA, na qual deverá constar:

I – a especificação da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II – os dados pessoais básicos; e

III – o grau da deficiência.

Art. 5º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei. e os demais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

**CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO
VEREADOR PDT**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito Municipal o mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que é equivalente a uma em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, sendo a maioria dos afetados crianças.

Em 2013, o National Health Statistics Report publicou um estudo sobre o autismo nos Estados Unidos da América (EUA), sugerindo que a cada cinquenta crianças que nascem uma está dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade. Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana –, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem no Brasil, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Por meio deste Projeto de Lei, o conhecimento da realidade desses dados em Piratini colaborará para propostas de políticas públicas de inclusão das pessoas com autismo.

